

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL, PARA
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ENSINO,
PESQUISA E/OU EXTENSÃO.

O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede em Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado IAPAR, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **Florindo Dalberto**, portador do CPF nº 002.147.369-20 e Cédula de Identidade nº 412.813/SSP-PR, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid KM 380, na cidade de Londrina/PR, inscrita do CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, doravante denominada UEL, neste ato representada por sua Reitora, **Profª Berenice Quinzani Jordão**, portadora do CPF nº 364.796.169-87 e Cédula de Identidade nº 6070116X/SSP-SP, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que

Ambas as instituições tem como objetivos o avanço da ciência e o desenvolvimento social;

Ambas as instituições reconhecem que seus objetivos podem ser melhor alcançados pela conjugação de esforços, sempre que apropriado;

Ambas as instituições estão mutuamente interessadas na colaboração dentro dos objetivos de cada uma, resguardadas suas características e limites;

Estudantes de pós-graduação podem ser autorizados a realizar atividades e trabalhos fora da sede do curso, conforme consta da Resolução nº 05 de 10 de março de 1983 do Conselho Federal de Educação, acatada pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior do MEC, que fixa normas de funcionamento e credenciamento dos cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, em especial no Parágrafo Único do seu Artigo 15;

O espírito que norteia a concepção da parceria a ser aqui estabelecida busca consolidar a atuação voltada a potencializar ações de interesse pedagógico com reflexo em estudantes de mestrado e doutorado na busca de aprimoramento,

DECIDEM, inspiradas por seus objetivos comuns, celebrar o presente Acordo com vistas a estabelecer as bases gerais para o (1) **desenvolvimento de cooperação mútua** entre as instituições e no sentido de proporcionar a oportunidade de (2) **aperfeiçoamento técnico-científico** a estudantes de cursos de pós-graduação de ambas as instituições, assim entendidas as atividades de estudo e pesquisa necessárias à apresentação de dissertações ou teses para a obtenção da titulação de mestre ou doutor, com o envolvimento de pesquisadores, docentes e/ou técnicos de nível superior do IAPAR e docentes da UEL, conforme termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Natureza da Cooperação

O propósito deste Acordo é a promoção dos seguintes objetivos:

- a) Desenvolver atividades de cooperação e colaboração para a promoção dos interesses comuns de ambas as instituições, mediante elaboração de **Planos de Trabalho** e celebração de aditivos ao presente Acordo;
- b) Desenvolver pesquisas e atividades correlatas conforme seja de mútuo interesse para ambas as instituições;
- c) Participar cooperativamente na pesquisa e capacitação de recursos humanos tendo em vista o interesse comum;
- d) Aumentar e reforçar a capacidade e aptidão de ambas as instituições, por meio do uso cooperativo de infraestrutura, equipamentos e facilidades requeridas pelos programas mutuamente acordados e descritos nos Planos de Trabalho;
- e) Facilitar o intercâmbio de informações técnico-científicas entre ambas instituições;
- f) Reforçar mutuamente a imagem institucional de ambas as entidades, divulgando os produtos, serviços, atividades e eventos realizados ao abrigo deste Acordo ou dele derivados;
- g) Promover a publicação e divulgação dos resultados decorrentes da programação conjunta, na medida de suas possibilidades;
- h) Promover seminários e encontros para discussão dos resultados globais e/ou parciais de atividades acordadas;
- i) Proporcionar a oportunidade de aperfeiçoamento técnico-científico a estudantes de cursos de pós-graduação, visando o desenvolvimento de trabalhos conjuntos de pesquisadores, docentes e/ou técnicos de nível superior do **IAPAR** com docentes da **UEL**, na realização de estudos e pesquisas para a elaboração de dissertações e teses, mediante assinatura de Termo específico.

CLÁUSULA SEGUNDA - Implementação da Cooperação

Para implementar os objetivos expressos na Cláusula Primeira, fica mutuamente entendido e aceito que:

- a) A implementação do presente Acordo se dará através de atividades de cooperação e colaboração, realizadas por meio de programas e projetos, experimentação, consultorias, visitas, assessorias, treinamentos e prestação de serviços especializados, a serem implementadas na forma de Planos de Trabalho elaborados pelas partes, os quais, após assinados, integrarão o presente Acordo como Aditivos;
- b) Planos e sugestões para empreendimentos cooperativos poderão ser propostos, a qualquer momento, individualmente ou em conjunto pelas duas instituições, mas requererão a total aprovação de ambas para sua implementação;
- c) Podem ser elaborados quantos Planos de Trabalho forem necessários e desejados, mas cada um deve ser específico a um tema, ou projeto, ou objetivo;
- d) De acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e a Lei Estadual 15.608/2007, cada Plano de Trabalho proposto pela parte interessada, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



- I. Identificação do objeto a ser executado;
 - II. Metas a serem atingidas (são objetivos quantificados, envolvendo prazos, quantidades, unidades, ou seja, números ligados aos objetivos);
 - III. Descrição da equipe, incluindo nome completo dos participantes, número de CPF, função e instituição a que está vinculado;
 - IV. Etapas ou fases de execução e responsabilidades detalhadas de cada uma das partes envolvidas. Devem ser nominados os representantes de cada instituição envolvidos nas etapas do projeto apresentado;
 - V. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como das etapas ou fases programadas. Não basta somente mencionar o final do projeto, devem constar os tempos previstos para cada etapa para gerenciamento do projeto.
- e) Caso uma das partes não possa cumprir obrigações assumidas em Planos de Trabalho ou Termos Aditivos, deverá comunicar à outra parte, por escrito, para solução em conjunto e, se for o caso, alteração dos Planos ou mesmo denúncia ou rescisão antecipada do presente instrumento ou do Aditivo em questão;
 - f) O pessoal utilizado por qualquer das partes, cuja responsabilidade conste dos Planos de Trabalho para a execução dos mesmos, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;
 - g) O planejamento, execução e avaliação das atividades objeto dos Planos de Trabalhos e/ou Aditivos a serem firmados estarão a cargo, pelo lado do **IAPAR**, à Diretoria Técnico-Científica, e pelo lado da **UEL** à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação envolvido;
 - h) O **IAPAR** e a **UEL**, de forma conjunta, poderão submeter projetos de pesquisa que estejam sob a abrangência deste Acordo à apreciação das instituições de fomento à pesquisa, com vistas a obtenção de financiamento para sua execução;
 - i) Ambas as partes, em havendo necessidade, e de comum acordo, poderão firmar contratos com fundações no sentido de facilitar a operacionalização financeira dos projetos acordados;
 - j) As partes se comprometem a guardar sigilo sobre todas as informações técnicas advindas dos trabalhos realizados nos termos deste Acordo, não fornecendo qualquer informação a terceiros, salvo mediante prévia e expressa concordância das partes;
 - k) A condição de sigilo expressa no item anterior deverá ser estendida, pelas partes, a seus empregados e outras entidades que porventura venham a ser contratadas, respondendo a parte envolvida pelos efeitos do não cumprimento das obrigações em que terceiros vierem a se sub-rogar.

CLÁUSULA TERCEIRA - Cooperação Didático-Pedagógica

- a) No que se refere à cooperação didático-pedagógica entre as partes, a presente cooperação objetiva o desenvolvimento de atividades que se consubstanciam em estudos ou pesquisas realizadas por estudantes, regularmente matriculados e freqüentando Programas de Pós-Graduação do **IAPAR** ou da **UEL**;
- b) As atividades dos estudantes serão supervisionadas, na forma de orientação ou co-orientação, por pesquisadores, docentes ou técnicos de nível superior do quadro de pessoal do **IAPAR**, e também na forma de orientação ou co-orientação por docentes da **UEL**,

doravante denominados como **Supervisores**, aceitos e credenciados pelo Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante está vinculado, indicados em conjunto pelo **IAPAR** e pela **UEL**;

- c) As atividades serão desenvolvidas no local de trabalho e no horário de expediente dos supervisores do **IAPAR** e da **UEL**, no âmbito das suas especialidades e linhas de pesquisa desenvolvidas, em área compatível com o Programa no qual o estudante esteja matriculado;
- d) O Plano de Estudo, com o detalhamento das atividades, inclusive de eventuais gastos que incorrerão, serão acordados entre o estudante e supervisores, definindo, inclusive, o orientador e co-orientador, se houver, observado o disposto na Cláusula Quarta;
- e) Atividades especiais, de caráter eventual, poderão ser acrescentadas ao Plano de Estudo, mediante adendo a este, sempre com a observância do disposto na alínea anterior;
- f) Despesas de viagem e estada somente serão cobertas pelo **IAPAR** quando constarem do Plano de Estudo e estiverem vinculadas a projeto ou atividade formal da programação do **IAPAR**, no qual o estudante esteja incluído como parte da equipe;
- g) Os estudantes deverão apresentar apólice de seguro de vida e acidentes pessoais contratado pelo próprio estudante ou pela instituição que promove o Programa de Pós-Graduação;
- h) As atividades de aperfeiçoamento técnico-científico só terão início após assinatura, pelo estudante, pelo **IAPAR** e pela **UEL**, de Termo de Compromisso e do Plano de Estudo, que definirá as atribuições do referido estudante;
- i) O estudante da **UEL** será informado pela Diretoria de Recursos Humanos e supervisor do **IAPAR** a respeito das normatizações internas, assim como sobre seus direitos e obrigações em relação a procedimentos e condutas desejáveis;
- j) O estudante do **IAPAR** será informado pela Diretoria de Ensino e supervisor da **UEL** a respeito das normatizações internas, assim como sobre seus direitos e obrigações em relação a procedimentos e condutas desejáveis;
- k) A presença de estudante, regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação e ao abrigo deste Acordo, nas instalações físicas de uma das partes, seja o **IAPAR** ou a **UEL**, não configurará Contrato de Trabalho e não acarretará vínculo de qualquer natureza, pelo que esta parte fica desobrigada quanto à satisfação de quaisquer encargos sociais e trabalhistas ou outro ônus que a relação estabelecida possa ensejar, mesmo que o estudante receba bolsa ou outra forma de contraprestação.

CLÁUSULA QUARTA - Modalidade de Participação

A participação de supervisores, após a definição do Plano de Estudo, nas atividades conjuntas se dará dentro das seguintes modalidades:

- a) Orientador: quando o supervisor for responsável pela metodologia, pelo acompanhamento e desenvolvimento da pesquisa no laboratório e/ou campo, das pesquisas bibliográficas, do conteúdo e estruturação da tese/dissertação e da correção e envio de publicações;
- b) Co-orientador: quando o supervisor for responsável pela orientação das atividades do estudante na execução de uma parte da pesquisa, definida e ajustada pelo supervisor da outra parte envolvida.



CLÁUSULA QUINTA - Atribuições do Supervisor

- a) Atuar como orientador ou co-orientador conforme definido nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Acordo;
- b) Elaborar e definir o Plano de Estudo, em conjunto com o supervisor da outra parte e o estudante;
- c) Orientar o estudante a respeito de normatizações internas, assim como sobre seus direitos e obrigações em relação a procedimentos e condutas desejáveis;
- d) Assegurar que o estudante apresente conduta compatível com as normas internas das partes no desempenho das atividades;
- e) Efetuar avaliações periódicas e finais dos estudantes, referentes às atividades desenvolvidas no decorrer do desenvolvimento do Plano de Estudo e elaboração de dissertação ou tese, podendo adotar critérios estabelecidos pela instituição de ensino.

CLÁUSULA SEXTA - Responsabilidades do IAPAR

Para a consecução dos objetivos propostos, o **IAPAR** se compromete a:

- a) Receber estudantes de Programa de Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado da **UEL** para o desenvolvimento de atividades de estudos e pesquisas;
- b) Permitir aos estudantes a utilização da infraestrutura institucional como biblioteca, campos experimentais, laboratórios e apoio de informática, observadas as normas internas e o previsto no Plano de Estudo, na medida de suas possibilidades;
- c) Ceder profissionais integrantes de seu quadro de pessoal, nos limites de sua disponibilidade, sem prejuízo de seus encargos no **IAPAR** e sem qualquer ônus para a **UEL**, para atuar como supervisores;
- d) Providenciar as notificações e publicações necessárias ao cumprimento de normativas;
- e) Quando for a situação, indicar estudantes candidatos para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e estudos objetivando a elaboração de trabalhos terminais, necessários ao cumprimento de requisitos para a conclusão de Programa de Pós-Graduação;
- f) Quando for a situação, indicar supervisores dos Programas de Pós-Graduação para atuar em conjunto com os supervisores da **UEL** no desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilidades da UEL

Para uma perfeita consecução dos objetivos propostos, a **UEL** se compromete a:

- a) Indicar estudantes candidatos para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e estudos objetivando a elaboração de trabalhos terminais, necessários ao cumprimento de requisitos para a conclusão do Programa de Pós-Graduação;
- b) Indicar supervisores dos Programas de Pós-Graduação para atuar em conjunto com os supervisores do **IAPAR** no desenvolvimento das atividades;
- c) Receber estudantes de Programa de Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado do **IAPAR** para o desenvolvimento de atividades de estudos e pesquisas;

Handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. There are two distinct signatures, one above the other.

- d) Permitir aos estudantes a utilização da infraestrutura institucional como biblioteca, campos experimentais, laboratórios e apoio de informática, observadas as normas internas e o previsto no Plano de Estudo, na medida de suas possibilidades;
- e) Ceder profissionais integrantes de seu quadro de pessoal, nos limites de sua disponibilidade, sem prejuízo de seus encargos na **UEL** e sem qualquer ônus para o **IAPAR**, para atuar como supervisores;
- f) Providenciar as notificações e publicações necessárias ao cumprimento de normativas.

CLÁUSULA OITAVA - Procedimento Didático-Pedagógico

Para efetivar o previsto na Cláusula Terceira, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da parte solicitante, enviará correspondência à Diretoria de Recursos Humanos ou Diretoria responsável da outra parte solicitando análise quanto à pertinência e possibilidade de definição de supervisor e disponibilidade de meios para aceitação de estudante que necessite realizar estudos ou pesquisas, que resultem em aprendizagem e/ou dados para a elaboração de trabalhos terminais de cursos de mestrado ou doutorado.

- a) A solicitação deverá conter o nome do supervisor, número de matrícula e área de especialidade na qual o estudante pretende atuar, indicação, se possível, de um supervisor da outra parte e do número de horas de semanais de estágio;
- b) Deverá ser anexado à solicitação que se refere a alínea "a" desta cláusula, o histórico escolar e o currículo do estudante, um pré-projeto de estudo e declaração da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação se o estudante é beneficiário de bolsa de estudo;
- c) Quando for a situação, a Área Técnica ou de Apoio-Técnico, mediante solicitação da Diretoria de Recursos Humanos do **IAPAR**, considerando a possibilidade de inserção do pré-projeto apresentado em ações já em andamento no **IAPAR**, a disponibilidade de tempo de supervisores e outros fatores relacionados, emitirá parecer a respeito da viabilidade de aceitação do estudante. A Diretoria de Recursos Humanos do **IAPAR** comunicará a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente, por escrito, a possibilidade ou não da concessão pretendida;
- d) Quando for a situação, o Departamento ou Colegiado correspondente, mediante solicitação da **UEL**, considerando a possibilidade de inserção do pré-projeto apresentado em ações já em andamento na **UEL**, a disponibilidade de tempo de supervisores e outros fatores relacionados, emitirá parecer a respeito da viabilidade de aceitação do estudante. A **UEL** comunicará a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do **IAPAR**, por escrito, a possibilidade ou não da concessão pretendida;
- e) Deverá ser firmado Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e uma das partes, com interveniência da outra parte, no qual se estabelecerá as condições específicas do trabalho a ser realizado.

CLÁUSULA NONA - Propriedade Intelectual

Eventuais resultados, aperfeiçoamentos e/ou pesquisas realizadas sob a abrangência deste Acordo, bem como, invenções ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patentes, nos termos da legislação brasileira vigente, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional dos países onde haja interesse de proteção, a participação de cada parte será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente. Para tanto, toma-se como base preliminar:



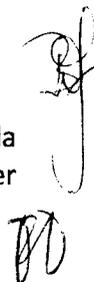
- a) Quando o supervisor do **IAPAR** atuar como orientador, toda e qualquer criação que possa gerar direito à propriedade intelectual, resultante de ações derivadas deste Acordo, será titularizada ao **IAPAR**, bem como publicações resultantes das atividades desenvolvidas;
- b) Quando o supervisor da **UEL** atuar como orientador, toda e qualquer criação que possa gerar direito à propriedade intelectual, resultante de ações derivadas deste Acordo, será titularizada a **UEL**, bem como publicações resultantes das atividades desenvolvidas;
- c) Quando o supervisor do **IAPAR** ou da **UEL** atuar como co-orientador, as inovações ou criações resultantes de ações derivadas deste Acordo serão titularizadas pelas partes na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados, proporção essa definida e expressa em Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA DEZ – Divulgação

- a) As partes obrigam-se às recíprocas comunicações sobre eventuais aperfeiçoamentos e/ou pesquisas realizadas sobre objetos deste Acordo, mantendo-se o sigilo necessário para proteção de tais resultados;
- b) Quaisquer das partes poderá divulgar os resultados finais decorrentes da execução do presente Acordo, obrigando-se, contudo, antes de qualquer tipo de divulgação, solicitar autorização expressa sobre seu conteúdo à outra parte;
- c) Quando da divulgação em mídia impressa, citar destacadamente a presente cooperação, inserindo as logomarcas das instituições envolvidas, mencionando inclusive a participação, nome, formação e área da atuação dos envolvidos, devendo o responsável pela impressão do material enviar, no mínimo, 03 (três) exemplares aos outros (co)autores;
- d) Quando da divulgação em rádio, televisão, palestras e outras formas assemelhadas, mencionar a presente cooperação, nominando os envolvidos;
- e) No caso de resultados técnicos parciais, cujos trabalhos ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as partes somente poderão divulgá-los mediante prévio consenso por escrito, hipótese em que se aplicarão as exigências correspondentes às publicações estabelecidas nas alíneas anteriores;
- f) Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra para fins promocionais, sem a prévia anuência por escrito;
- g) No caso em que os trabalhos sejam suscetíveis de proteção de propriedade intelectual, em qualquer de suas formas, o sigilo será mantido pelas partes até o protocolamento do pedido de proteção, sendo reservada a titularidade de acordo com o disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” da Cláusula Nona;
- h) Os estudantes, na formalização de seu compromisso, assinarão um Termo de Sigilo e Confidencialidade. De igual forma os supervisores, docentes e demais integrantes da equipe de pesquisa assinarão o mesmo documento.

CLÁUSULA ONZE – Publicação

O extrato do presente Acordo será encaminhado à publicação, pela **UEL**, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo ser



publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo esta publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DOZE – Modificações e Vigência

- a) As partes deste Acordo, por consentimento mútuo, poderão, a qualquer tempo, modificar seus termos, adicionando, retificando ou excluindo quaisquer palavras, frases ou provisões do mesmo, mediante Termo Aditivo;
- b) Por descumprimento de qualquer das condições aqui acordadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Acordo, mediante comunicação escrita à parte infratora, e ainda acionar judicialmente esta quando a situação envolver dolo ou prejuízo;
- c) O presente Acordo permanecerá em plena força e efeito a partir desta data, e vigorará por 5 (cinco) anos, a não ser que seja rescindido por qualquer das partes através de um documento escrito expressando essa intenção. A intenção no sentido de sua terminação deverá ser comunicada no mínimo com 90 (noventa) dias de antecedência, prazo no qual serão mutuamente acordadas as formas de complementação das eventuais atividades pendentes;
- d) As partes reconhecem desde já que as atividades relacionadas as Planos de Trabalho aprovados e em execução deverão ser concluídas mesmo que ocorra a rescisão deste instrumento, a fim de proteger os resultados dos trabalhos técnicos e/ou científicos em andamento.

CLÁUSULA TREZE – Foro

Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou, não havendo acordo, pela via judicial competente, para o que fica eleito o Foro da Justiça Federal de Londrina – Paraná, nos termos do inciso I do Artigo 109 da Constituição Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza do aqui acertado, assinam este Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina, 20 de Janeiro de 2015.



Florindo Dalberto
FLORINDO DALBERTO
 Diretor-Presidente do IAPAR

Berenice Quinzani Jordão
BERENICE QUINZANI JORDÃO
 Reitora da UEL

Testemunhas:

Testemunha 1

Nome: Tiago Bellini
 CPF: 557.715.720-04

Testemunha 2
 Nome: Maria Helena P. Fungaro
 CPF: 457.519.869-20